



**EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE**

Processo n. 202310718

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, interpor **RECURSO ESPECIAL**, e o faz com base no permissivo legal estabelecido pela norma do artigo 105, inciso III a e c, da Constituição Federal.

Requer seja recebido o presente recurso nos seus regulares efeitos, e após a tramitação de estilo, sejam os autos remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 2 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

DOUTOS MINISTROS,

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de demanda objetivando indenização por invalidez permanente em razão de sinistro ocorrido em 16/12/2019 envolvendo um trator. Conforme constatado na perícia judicial, o autor sofreu lesão de 25% no MIE.

A sentença de primeira instância condenou a Recorrente ao pagamento de R\$ 2.362,50 a título de indenização, mas também condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

A Recorrente apelou, mas o recurso foi negado provimento pela Câmara, que majorou os honorários advocatícios fixados na origem.

DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que o prazo para sua interposição é de 15 dias, conforme dispõe o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, e o prazo para interposição do presente recurso se encerra no dia 03/05/2023.

Ademais, o presente recurso é admissível, haja vista que preenche todos os requisitos legais, tais como interesse recursal, legitimidade, regularidade formal e preparo.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL

A Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão proferida pela Câmara merece ser reformada, pois contraria a legislação federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A Recorrente argumenta que o veículo envolvido no acidente, **UM TRATOR**, não está obrigado ao licenciamento e, portanto, não possui cobertura do Seguro DPVAT, conforme determina a Resolução 332 da SUSEP.

Sendo assim, a indenização por invalidez permanente não é devida ao autor.

DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

O presente recurso especial é cabível, tendo em vista que a decisão proferida pela Câmara contraria a legislação federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente no que diz respeito à cobertura do Seguro DPVAT para veículos não obrigados ao licenciamento, bem como ao reconhecimento da indenização por invalidez permanente em casos sem cobertura do Seguro DPVAT.

DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

A Resolução 332 da SUSEP dispõe que o Seguro DPVAT não se aplica a veículos não obrigados ao licenciamento, como é o caso do trator envolvido no presente sinistro.

INEQUÍVOCO PREQUESTIONAMENTO E INCONTESTE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ

Cultos Julgadores, inicialmente, ressalta a recorrente que foi cumprida a exigência do prequestionamento.

Conforme se verifica do acórdão proferido pelo TJSE, a questão legal está presente nos autos, foi debatida pelas partes, e decidida no Tribunal *a quo*, ou seja, foi devidamente submetida ao crivo judicial anteriormente à interposição do presente recurso.

Esclarece a recorrente, também, a clara inaplicabilidade da Súmula 7 desta Colenda Corte Superior.

Isto porque, verifica-se completamente desnecessária a reanálise de qualquer elemento fático-probatório dos autos, para o deslinde do presente apelo especial, posto que, por simples leitura do v. arresto recorrido, denota-se a afronta a Resolução 332 do SUSEP.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a recorrente seja conhecido e provido o presente Recurso Especial, a fim de que se reconheça a violação de lei federal apontada, suficientemente demonstrada, com respectiva reforma do v. acórdão recorrido, no que se refere a ausência de cobertura, de acordo com a resolução SUSEP 332.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 2 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592